



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PORTARIA N° 002/2017/SML

Porto Velho, 03 maio de 2017.

**Alterar a Portaria n° 001/2017/SML
que dispõe os procedimentos para
Pesquisa de Preços no âmbito da
Administração Municipal.**

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 654, de 06 de março de 2017 e seus artigos, publicada no Diário Oficial do Município, n° 5.405, de 06 de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as políticas de planejamento, execução e orientação objetivando maior eficiência, eficácia e efetividade nas licitações e compras no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme estabelece o art. 21, inciso I, da Lei Complementar n° 654, de 06 de março de 2017.

CONSIDERANDO o previsto no art. 3°, Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e visando assegurar a seleção de proposta mais vantajosa para a administração, quando de suas aquisições, sempre em observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CONSIDERANDO o campo de atuação da Superintendência Municipal de Licitações especialmente definido no art. 16° da Lei Complementar n° 654, de 06 de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e atualizar as cotações de preços conforme o previsto na Instrução Normativa MP/SLTI N° 05, DE 27 de junho de 2014, publicada no DOU, de 30 de junho de 2014 que "dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 001/2017/SML, publicada no DOM Nº 5.436, de 20 de abril de 2017, que dispõe os procedimentos para Pesquisa de Preços no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º Todas as compras e aquisições realizadas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal serão precedidas de ampla pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, a exemplo das disposições contidas no art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, com vistas à identificação do valor estimado dos bens e serviços a serem licitados.

Art. 3º A fim de possibilitar que a pesquisa de preços reflita o real comportamento do mercado, o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I. Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso e indicação completa da fonte;

III. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV. Ampla pesquisa com no mercado local.

V. Os preços e valores praticados em contratos anteriores e similares da própria administração Municipal e/ou outros firmados por órgãos públicos e privados.

§ 1º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa de mercado com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Nas hipóteses em que não ocorra a licitação propriamente dita, de modo a demonstrar a economicidade da aquisição e o menor preço na escolha do fornecedor, a Administração Municipal deverá realizar pesquisa de preços de mercado com, pelo menos, 03 (três) fornecedores.

Art. 4º A Pesquisa de Mercado realizada sob quaisquer das formas constantes da presente Portaria, será obrigatoriamente consolidada em Quadro Comparativo de Preços devidamente atestado pela Divisão de Cotações, Atualização e Reequilíbrio de Preços - DARP de modo que se demonstre que o preço estimado da licitação traduz a média dos preços praticados no mercado para compra e/ou serviço pretendido.

Parágrafo único. Deverá ser concedido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual, ressalvadas as hipóteses emergenciais, não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 5º Para realização pesquisa de preços referentes às obras e serviços de engenharia, na composição dos preços deverão ser considerados os custos unitários descritos nas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



tabelas atualizadas e/ou quando necessário, a pesquisa de mercado realizada junto aos seguintes sistemas:

I. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.(SINAPI);

II. Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

III. Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes (DER-RO), bem como outras Tabelas Oficiais;

IV. Pesquisas com Fornecedores;

Art. 6º Com fulcro no art. 16º da Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, todas as compras e aquisições realizadas no âmbito da Administração Municipal serão precedidas da necessária e ampla Pesquisa de Mercado, a serem realizadas exclusivamente pela Superintendência Municipal de Licitações, através da Divisão de Cotações, Atualização e Reequilíbrio de Preços - DARP.

Art. 7º As cotações a cargo desta Superintendência Municipal de Licitações, serão limitadas àquelas destinadas a Licitação e às aquisições diretas de dispensa e Inexigibilidade.

Art. 8º Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **SUPERINTENDÊNCIA**, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ
Superintendência Municipal de Licitações